



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO CONAB Nº 21200.001029/2018-60.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 036/2018.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONAB Nº 04/2018.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB E A EMPRESA CMA CONSULTORIA,
MÉTODOS, ASSESSORIA E MERCANTIL S.A. PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO AO CMA
SÉRIES 4 - AGRÍCOLA BY SAFRAS.**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, instituída nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, Estatuto Social da Conab nº 10.102 aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2017, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, com Matriz no SGAS Quadra 901, Conjunto "A" Lote 69, em Brasília/DF, doravante denominada **CONAB**, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA** (brasileiro, divorciado, Bacharel em Ciências Econômicas, portador do RG nº 255.401 - expedido pelo INI-DF, inscrito no CPF/MF nº 097.486.791-87) e, pelo Diretora Executiva de Política Agrícola e Informações, **Sra. CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA**, (brasileira, casada, portadora do RG nº M-3.352.342 - expedido pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF nº 462.438.446-68) e, de outro lado, a Empresa **CMA - CONSULTORIA, MÉTODOS, ASSESSORIA E MERCANTIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 43.819.978/0001-92, com Sede na Rua Professor Filadelfo Azevedo, nº 712 - VI - CEP: 04508-011 - Nova Conceição - São Paulo, neste ato, representada pelos Procuradores Sr. e Sr. **LUIZ EUFRÁSIO DE OLIVEIRA LUNA**, (brasileiro, casado, engenheiro, portadora do RG nº 4.114.722 - expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 099.874.848-08) e Sra. **SHEILA REGINA MASSUIA** (brasileira, solteira, Analista Financeiro, portadora do RG nº 26.893.366-2 - CPF nº 165.839.278-70), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Para Prestação de Serviços de Acesso ao CMA Séries 4 - Agrícola by Safras**, que se regerá em especial pelo Artigo 421, Inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo **Termo de Referência** e pela **Proposta da CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, demais legislações pertinentes, no ato que autorizou a lavratura deste **Contrato** e da respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Acesso ao CMA Series 4 - Agrícola by Safras, que disponibiliza informações exclusivas sobre diferentes commodities, por meio de plataforma eletrônica, composto por informativos de mercado (diários e semanais) acompanhamento diário da Bolsa de Chicago; estatísticas correntes e exportações; preços físicos agropecuários; notícias da Agência Safras em tempo real; Cotações de bolsas nacionais e internacionais; análises gráficas (com amplas possibilidades de parametrização, visualização personalizada de períodos, exportação de base histórica de dados e atualização em tempo real. Curso In Company: Tradings Scholl aplicado aos mercados de milho e soja; conversor de unidades agrícolas e consulta ao especialista, conforme condições e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência.



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal estimado do presente Contrato é de **R\$ 20.066,14** (vinte mil, sessenta e seis reais e quatorze centavos), conforme proposta da Contratada de 12 de novembro de 2018.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente, Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária própria da Conab, através da Nota de Empenho: 2018NE004104.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas.

5.2. A seguir a relação dos serviços a serem contratados:

Descrição dos serviços	Qtd	Valores Unitarios	Valores Brutos
CMA SERIES4 - AGRICOLA BY SAFRAS - BASE DE DADOS COMPLETA -ORIGEM 23 - GRAFICO, BOLETINS E ANALISES - CURSO TRANDING SCHOLL (ANUAL)	16	R\$ 318,33	R\$ 5.093,28
FEE AGENCIA CMA - AGRICOLA	16	R\$ 60,00	R\$ 960,00
FEE BMF (D) LEVEL 2	16	R\$ 19,83	R\$ 317,28
FEE ECONOFIN - CAMBIO LIGHT	16	R\$ 34,00	R\$ 544,00
INFORMATIVO SAFRAS DIA/SEM: ACUCAR	10	R\$ 97,98	R\$ 979,80
INFORMATIVO SAFRAS DIA/SEM: ALGODAO	10	R\$ 97,98	R\$ 979,80
INFORMATIVO SAFRAS DIA/SEM: ARROZ	10	R\$ 97,98	R\$ 979,80
INFORMATIVO SAFRAS DIA/SEM: BIOENERGIA	13	R\$ 97,98	R\$ 1.273,74
INFORMATIVO SAFRAS DIA/SEM: BOI	9	R\$ 97,98	R\$ 881,82
INFORMATIVO SAFRAS DIA/SEM: CAFE	10	R\$ 97,98	R\$ 979,80
INFORMATIVO SAFRAS DIA/SEM: FEIJAO	10	R\$ 97,98	R\$ 979,80
INFORMATIVO SAFRAS DIA/SEM: FRANGO	9	R\$ 97,98	R\$ 881,82
INFORMATIVO SAFRAS DIA/SEM: MILHO	9	R\$ 97,98	R\$ 881,82
INFORMATIVO SAFRAS DIA/SEM: SOJA	9	R\$ 97,98	R\$ 881,82
INFORMATIVO SAFRAS DIA/SEM: SUINO	9	R\$ 97,98	R\$ 881,82
INFORMATIVO SAFRAS DIA/SEM: TRIGO	9	R\$ 97,98	R\$ 881,82
CBOT (DELAY)	16	R\$ 40,82	R\$ 653,06
ICE FUTURES EUROPE - EICE (DELAY)	01	R\$ 60,87	R\$ 60,87
ICE FUTURES US - ICEUS (DELAY)	16	R\$ 60,87	R\$ 973,99
Valores Totais		R\$ 1.770,48	R\$ 20.066,14

5.3. A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura do contrato.

5.4. Forma de Prestação dos Serviços

A contratada deverá disponibilizar 16 (dezesesseis) acessos com login e senha individual através do terminal Cma S4 Agrícola by Safras, que deverão permitir o acesso a informações exclusivas sobre diferentes commodities, tais como:

a) O fornecimento dos acessos ao Cma Series 4 By Safras deverá permitir o acesso via computador, tablets ou smartphones, à plataforma tecnológica para leitura das informações veiculadas. O acesso em questão disponibiliza informações exclusivas sobre diferentes commodities, por meio de aplicativo cliente servidor;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- b) Informativos de Mercado: Os informativos de SAFRAS & Mercado deverão conter o que há de mais completo sobre os mercados das principais commodities agropecuárias, previsões de safras, estatísticas e tendências da economia e dos mercados agrícola e financeiro, com a melhor equipe de especialistas em agribusiness do Brasil;
- c) Estatísticas Correntes e Exportações: acompanhamento detalhado dos mercados de commodities, tais como comparativos de receita, volume exportado, consumo, importações, exportações, ofertas e demandas mundiais, além de dados formatados dos segmentos de exportação e importação em cada commodity, com informações de embarques mensais e acumulados no ano corrente, dados por país de destino, por porto de embarque, por volumes e preços médios;
- e) Preços Físicos Agropecuários: ampla cobertura das cotações de Preços Físicos das principais commodities comercializadas no país, em mais de 250 regiões de produção e comercialização do Brasil no total, atualizadas até seis vezes ao longo do dia;
- f) Notícias da Agência SAFRAS: Agência de Notícias em tempo real, cobrindo commodities, o agribusiness, economia e finanças. Deverá produzir informações (notícias, estatísticas, cotações) ao longo de 12 a 15 horas por dia, em que são geradas centenas de informações qualificadas para auxílio na tomada de decisão para a comercialização da produção;
- g) Cotações de Bolsas Nacionais e Internacionais: cotações dos principais contratos futuros cotados em bolsas nacionais e internacionais, exibidos em forma de tabela e gráfico (intraday e diário);
- h) Indicadores Financeiros e Econômicos: cotações dos indicadores financeiros e econômicos nacionais e internacionais, atualizados ao longo do dia. (Taxas bancárias, indicadores financeiros, moedas, ouro, índices);
- i) Informações Climáticas: apresenta imagens de satélite, mapas de temperatura e precipitação, notícias e boletins regionais, análises e previsão de tempo para mais de 1800 das principais capitais e regiões produtoras agrícolas do Brasil, divididas de acordo com as principais commodities disponíveis no serviço, com atualização ao longo do dia.
- j) Curso In Company: Safras Trading School, para 20 pessoas (analistas de mercado da Companhia), carga horária 16 horas (02 dias consecutivos), conteúdo programático a ser anuído pela Conab de acordo com as necessidades oriundas da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, devidamente atestadas pelo Fiscal do contrato, indicado pela Superintendência de Gestão da Oferta - Sugof, podendo a Conab, descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa contratada;
- 6.2. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrente do presente processo;
- 6.4. As faturas contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços unitários dos itens discriminados neste Contrato poderão ser reajustados, desde que solicitado pela CONTRATADA e que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha;

- 7.2.** O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - (IPCA-IBGE);

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.6.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.9.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.10.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 9.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação;
- 9.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.
- 9.15.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1.** O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 11.2.** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um fiscal indicado pela área demandante do contrato e seu substituto, especialmente designados, na forma dos art. 486, 487, 538 e 543 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.
- 12.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 12.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 12.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.
- 12.5.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, utilizando a matriz de riscos, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.6.** A utilização matriz de riscos não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
- 12.7.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 12.8.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;





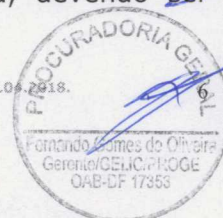
Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 12.9.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 12.10.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 12.11.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;
- 12.12.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 12.13.** O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada;
- 12.14.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 12.15.** O representante da Contratante deverá promover a comunicação das irregularidades, para que sejam tomadas providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos incisos XII e XIII do art. 539 do RLC Conab;
- 12.16.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e no RLC da Conab, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto §2º do art. 519 do RLC Conab;
- 12.17.** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas;
- 12.18.** Observação, por parte do fiscal do contrato, se o serviço proposto está sendo executado conforme contratado;
- 12.19.** Acompanhamento dos pontos de acesso do sistema e informando à CONTRATADA, caso haja alguma inconsistência ou dificuldade de acesso ao sistema, para que os problemas sejam solucionados;
- 12.20.** Elaborar Guia de Pagamento mensal, com ateste da Nota Fiscal, de que o serviço foi devidamente executado;
- 12.21.** fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 13.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

- 13.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 13.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 13.3.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
- 13.4.** O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 13.5.** O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 13.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

- 14.1.** Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações Contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventuais aplicadas, a Contratada deverá apresentar no prazo de 72 (setenta e duas) horas garantia em favor do Contratante, mediante a modalidade caução e/ou fiança bancária no valor correspondente a 5 (cinco) por cento do valor global do Contrato;
- 14.2.** A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não haja pendências, observando o disposto no art. 439 do RLC Conab, se for o caso;
- 14.3.** Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela Contratante;
- 14.4.** Quando se tratar de caução em dinheiro, o adjudicatário fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela Contratante; em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos dos Art. 573 a 581 do RLC Conab, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo; e
- Cometer fraude fiscal.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa de:
0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- c) Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato, limitado a 15 (quinze) dias;
- e) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total das parcelas não executadas, em caso de inexecução total do contrato;
- f) Multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão unilateral do contrato;
- g) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no RLC Conab e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para esta Contratação.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 17.1.** Pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderá ser rescindido o Contrato, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos - **RLC** da CONAB, NOC 10.901 (disponível: <https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.901_regulamento_de_licitacoes_e_contratos.pdf>), independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 17.2.** Além do não cumprimento das obrigações gerais, são motivos para a rescisão do Contrato:
- a)** Falência ou dissolução da CONTRATADA;
 - b)** Transferência, no todo ou em parte, do objeto do Contrato, sem prévia anuência da Conab;
 - c)** No interesse da Administração, obrigando-se a Conab nesse caso, ao aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 18.1.** O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum para fins do disposto no art. 13 e 14 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 20.1.** Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC** e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- a)** de empregado ou dirigente da CONTRATANTE como pessoa física;
 - b)** a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da CONTRATANTE ou empregado da CONTRATANTE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
 - c)** de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CONTRATANTE há pelo menos 6 (seis) meses;
 - d)** de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o **3º** (terceiro) grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

- 21.1.** A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 21.2.** A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos constante no Termo de Referência.
- 21.3.** A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

- 22.1.** Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA, no que couber e demais documentos pertinentes, independentes de transcrição.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para esta contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. Caberá à Conab providenciar as publicações, legalmente exigidas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem justas e acordadas firmam o presente Contrato, em **3** (três) vias, de igual teor e forma.

Brasília-DF, 18 de Janeiro de 2019.

ASSINAM PELA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB:

**FRANCISCO MARCELO RODRIGUES
BEZERRA**
Diretor-Presidente

CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA
Diretoria de Política Agrícola e Informações
Diretora Executiva

ASSINAM PELA CONTRATADA: CMA – CONSULTORIA, MÉTODOS, ASSESSORIA E MERCANTIL S.A:

LUIZ EUFRÁSIO DE OLIVEIRA LUNA
Procurador

SHEILA REGINA MASSUIA
Procuradora

